

LEI Nº 3.095, de 27 de Junho de 1996

Autoriza indenizar com benfeitorias, perdão de Dívida Ativa e IPTU em atraso, a firma CERITA CERÂMICA Itaúna LTDA., por uma faixa de terreno de sua propriedade, utilizada pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar com benfeitorias, perdão de Dívida Ativa e IPTU em atraso, no valor total de R\$7.510,40 (sete mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), até o presente exercício, a firma **CERITA CERÂMICA ITAÚNA LTDA.**, CGC/MF nº 16.812.919/0001-10, por uma faixa de terreno com área de 751,00m² (setecentos e cinquenta e um metros quadrados) avaliada em R\$7.510,00 (sete mil, quinhentos e dez reais), integrante do seu imóvel onde se encontra instalada e sediada, juntamente com a firma do mesmo grupo empresarial, "**ALGODOEIRA ITAÚNA LTDA.**", imóvel este situado no lugar denominado Fazenda Glória, neste Município, procedente da matrícula nº 1,339, folha 139, livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Parágrafo único. A faixa de terreno de que trata este artigo foi utilizada pelo Município em 1992, para execução das obras de retificação e asfaltamento da estrada municipal que liga a Rodovia MG-050 ao Distrito Industrial de Itaúna.

Art. 2º . A indenização autorizada na forma do artigo anterior desta Lei compreende:

I - obras de benfeitorias na área de entrada que dá acesso à firma indenizada com esta **Lei** e à firma "**ALGODOEIRA ITAÚNA LTDA.**", do mesmo grupo empresarial, sendo tais obras em pavimentação asfáltica de **CBUQ**, 628,00m² (seiscentos e vinte e oito metros quadrados), incluindo regularização de subleito, base de imprimação e pintura de ligação, no valor de R\$4.792,00 quatro mil, setecentos e noventa e dois reais);

II - perdão de Dívida Ativa e IPTU em atraso até o presente exercício, no valor total de R\$2.718,40 (dois mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Art. 3º . As despesas com escritura e registro da área de terreno para o Município, de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 4º . Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$4.792,00 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais), para fazer face às despesas com as obras de benfeitorias de que trata o inciso I, do artigo 2º desta Lei podendo, para tanto, utilizar em conjunto ou separadamente os seguintes recursos:

I - anulação total ou parcial de dotações do Orçamento municipal vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - reserva de contingência do orçamento municipal.

Art. 5º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 31 DE MAIO DE 1996

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Vandeir José Nicomedes
Secretário Mun. de Infra - Estrutura e
Serviço

Juraci Fernandes Ribeiro
Procurador Geral Adjunto do Município

Assinado no Original
Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município